



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 183/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento da Criança “Nova Esperança”.

Decreto Presidencial n.º 184/12:

Cria o Centro de Ecologia Tropical e Alterações Climáticas, abreviadamente designado por CETAC e aprova o respectivo Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 185/12:

Aprova o Projecto de Investimento “MOVICEL—TELECOMUNICAÇÕES, S.A.”, sob o Regime Contratual, bem como de Investimento.

Decreto Presidencial n.º 186/12:

Aprova o Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Alcool ou de Substâncias Legalmente Consideradas Entorpecentes.

Despacho Presidencial n.º 104/12:

Aprova o Projecto de Terraplanagem e Colocação de Asfalto em algumas ruas suburbanas da Cidade de Saurimo, na Província da Lunda-Sul e autoriza a Governadora da Província da Lunda-Sul a assinar o Contrato com a empresa construtora Sinohydro Corporation Ltd e o Ministro das Finanças a assinar o Contrato de Financiamento a ser celebrado com o Banco de Importação e Exportação da China.

Despacho Presidencial n.º 105/12

Aprova o Projecto de Asfaltagem das Vias do Dundo, na Província da Lunda-Norte e autoriza o Governador da Província da Lunda-Norte a assinar o Contrato com a empresa construtora China National Machinery Industry Corporation (SINOMACH) e o Ministro das Finanças a assinar o Contrato de Financiamento a ser celebrado com o Banco de Importação e Exportação da China.

sua saúde física e mental, bem como a criação de condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 135/12, de 18 de Junho, criou o Centro de Desenvolvimento da Criança “Nova Esperança”, localizado no Município de Cacuaco, Província de Luanda, que pretende dar resposta social às crianças e adolescentes que por razões de vulnerabilidade e privação de amparo familiar carecem de apoio de uma estrutura residencial que lhes proporcione, não só necessidades de socialização inerentes às fases de desenvolvimento, mas também o papel complementar que lhes cabe na acção educativa e de formação do cidadão.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento da Criança “Nova Esperança”, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 183/12 de 17 de Agosto

Tendo em conta que o Estado, a família e a sociedade estão constitucionalmente obrigados a criar condições para a educação integral e harmoniosa da criança, a protecção da

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NOVA
ESPERANÇA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

O Centro de Desenvolvimento da Criança “Nova Esperança” é uma instituição pública de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**ARTIGO 2.º
(Objecto)**

O Centro de Desenvolvimento da Criança tem como objecto, o acolhimento, protecção e ensino da criança, permitindo a promoção e desenvolvimento de valores, atitudes e práticas que levem a uma harmoniosa descoberta e afirmação das particularidades da sua personalidade.

**ARTIGO 3.º
(Regime)**

O Centro de Desenvolvimento da Criança rege-se pelo presente estatuto, demais regulamentos que o venham a complementar e subsidiariamente pela legislação aplicável.

**ARTIGO 4.º
(Atribuições)**

O Centro de Desenvolvimento da Criança tem as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades básicas em condições de vida aproximadas quanto possível às da estrutura familiar;
- b) Promover o acolhimento, protecção, ensino e formação da criança;
- c) Proporcionar os meios que contribuam para a valorização pessoal, social e profissional da criança;
- d) Assegurar os meios necessários ao desenvolvimento pessoal, formação escolar e profissional da criança, em cooperação estreita com a família;
- e) Acompanhar e estimular o desenvolvimento físico e intelectual da criança, bem como a aquisição de valores e respeito pelas normas;
- f) Promover o respeito pela individualidade e privacidade da criança;
- g) Garantir os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspectos preventivos e de despiste de situações anómalas;
- h) Promover a valorização da criança, através de um processo formativo integral;
- i) Criar as condições necessárias para a ocupação dos tempos livres da criança, de acordo com o seu interesse e potencialidades;
- j) Assegurar o desenvolvimento da formação com o rigor e qualidade exigíveis.

**ARTIGO 5.º
(Capacidade)**

1. O Centro de Desenvolvimento da Criança tem a capacidade para acolher 1822 crianças, com idade compreendida entre os 6 a 18 anos.

2. A capacidade referida no número anterior, comporta crianças em regime interno e externo, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quatrocentas crianças em regime de internato, com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos;
- b) Mil quatrocentas e vinte duas crianças em regime de externato.

3. A capacidade de acolhimento pode ser alterada proporcionalmente ao grau de carência manifestada.

**ARTIGO 6.º
(Tutela)**

1. O Centro de Desenvolvimento da Criança é tutelado pelo Ministério da Assistência e Reinserção Social.

2. Sem prejuízo das normas previstas no estatuto dos Institutos Públicos, a tutela compreende:

- a) Orientação e apoio ao funcionamento do Centro;
- b) Aprovação do plano de necessidades de formação e orçamento do Centro;
- c) Nomeação e exoneração dos membros de direcção;
- d) Aprovação do relatório anual de gestão do Centro.

**ARTIGO 7.º
(Orientação metodológica)**

A orientação metodológica, na vertente académica e técnico profissional do Centro de Desenvolvimento da Criança, é efectuada pelos Departamentos Ministeriais responsáveis pela Educação e pela Administração Pública, Emprego e Segurança Social, e compreende:

- a) Determinação dos objectivos pedagógicos da formação;
- b) Actualização dos planos curriculares e programas dos cursos;
- c) Avaliação do processo de ensino-aprendizagem;
- d) Passagem de certificados e diplomas.

**ARTIGO 8.º
(Cursos e planos curriculares)**

Os planos curriculares e perfil dos cursos ministrados no Centro de Desenvolvimento da Criança, são aprovados por despacho conjunto do titular do Órgão de tutela e dos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela Educação e pela Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

**CAPÍTULO II
Organização**

**SECÇÃO I
Organização em Geral**

**ARTIGO 9.º
(Órgãos)**

São órgãos e serviços do Centro de Desenvolvimento da Criança, os seguintes:

1. Órgãos de Direcção:
 - a) Director Geral;
 - b) Sub-Director Pedagógico;
 - c) Sub-Director Administrativo.
2. Órgãos de Apoio:
 - a) Conselho de Direcção;
 - b) Conselho Pedagógico;
 - c) Conselho de Disciplina.
3. Serviços Executivos:
 - a) Departamento Pedagógico e de Formação Técnico-Profissional;
 - b) Departamento Administrativo.

SECÇÃO II
Órgãos de Direcção

ARTIGO 10.º
(Director)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do Centro de Desenvolvimento da Criança, provido em comissão de serviço, pelo titular do Órgão de tutela.

2. O Director Geral é coadjuvado, no exercício das suas funções, por dois Sub-Directores para a área pedagógica e administrativa, respectivamente, nomeados em comissão de serviço pelo titular do Órgão de tutela.

3. Ao Director Geral do Centro, compete o seguinte:

- a) Representar o Centro;
- b) Superintender todos os serviços do Centro orientando-os na realização das suas atribuições;
- c) Presidir as sessões dos órgãos de apoio;
- d) Exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos e ao pessoal docente e não docente;
- f) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- g) Nomear e exonerar os responsáveis dos órgãos executivos;
- h) Nomear no início de cada ano lectivo os directores de turma, os coordenadores de área de formação, os coordenadores de curso e coordenador de turno;
- i) Informar regular e periodicamente ao órgão de tutela e de orientação metodológica, sobre a vida do Centro e andamento do trabalho didáctico-pedagógico;
- j) Estabelecer contacto directo com a criança e trabalhadores do Centro, exercendo sobre eles a devida acção educativa;
- k) Providenciar a estreita convivência e colaboração entre o Centro e a família, ou respectivos encarregados de educação da criança;
- l) Assinar os certificados e diplomas;

- m) Impulsionar as actividades desportivas, recreativas e culturais no Centro;
- n) Garantir o trabalho em equipa, por forma a rentabilizar o conhecimento de cada integrante do Centro;
- o) Proceder ao recrutamento, em conformidade com a lei e coordenação com as estruturas competentes, da força de trabalho necessária ao normal funcionamento do Centro;
- p) Dinamizar a elaboração pontual do plano anual de actividades;
- q) Dinamizar a elaboração do regulamento interno do Centro e submetê-lo ao controlo da legalidade do Órgão de tutela;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam cometidas por lei, ou superiormente.

4. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Geral é substituído por um dos Sub-Directores por ele indicado.

ARTIGO 11.º
(Sub-Director Pedagógico)

1. O Sub-Director Pedagógico é o Órgão singular a quem compete coadjuvar o Director Geral no exercício das suas competências e funções relacionadas com a área pedagógica e de formação técnico-profissional, para além de outras previstas por lei ou regulamento interno;

2. O Sub-Director Pedagógico é proposto pelo Ministério da Educação e nomeado em comissão de serviço por despacho do Titular do Órgão de tutela.

ARTIGO 12.º
(Sub-Director Administrativo)

1. O Sub-Director Administrativo é o Órgão singular a quem compete coadjuvar o Director Geral no exercício das suas competências e funções relacionadas com a área administrativa, financeira, patrimonial e recursos humanos, para além de outras previstas por lei ou regulamento interno.

2. O Sub-Director Administrativo é nomeado em comissão de serviço, por despacho do Titular do órgão de tutela.

SECÇÃO III
Órgãos de Apoio

ARTIGO 13.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial e permanente do Centro de Desenvolvimento da Criança, e integra o Director Geral que o preside, os sub-directores Pedagógico e Administrativo respectivamente, ao qual compete o seguinte:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e documentos de prestação de contas do Centro;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Centro, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;

- d)* Definir o regime de funcionamento do Centro, de acordo com a lei, regulamentos e demais normas orientadoras;
- e)* Superintender na constituição de turmas e definir critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários dos professores, alunos, salas de aulas teóricas e práticas;
- f)* Organizar a biblioteca e aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- g)* Elaborar o projecto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelos órgãos competentes e controlar a sua execução;
- h)* Aprovar a distribuição do corpo docente e não docente;
- i)* Aprovar o projecto educativo do Centro e respectivo plano anual de actividades;
- j)* Aprovar a aquisição de todos os bens e serviços, bem como a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Centro;
- k)* Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei ou constantes do regulamento interno.

2. O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês.

3. O Director Geral do Centro de Desenvolvimento da Criança pode convidar, para participar nas reuniões do Conselho Directivo, outros responsáveis e técnicos, sempre que achar conveniente.

ARTIGO 14.º
(Conselho pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo na tomada de decisões no domínio pedagógico e é constituído pelo Director Geral, Sub-Director Pedagógico, coordenadores das áreas de formação, coordenadores de curso, disciplina, tuma, comissão desportiva, um representante da associação estudantil do Centro, um representante da Comissão de pais ou encarregados de educação.

2. O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

3. Ao Conselho Pedagógico, compete o seguinte:

- a)* Elaborar a proposta de projecto educativo do Centro;
- b)* Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente;
- c)* Promover acções de carácter pedagógico que visem o aperfeiçoamento do quadro docente e discente;
- d)* Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de actividades e aprovar o relatório de execução;

- e)* Organizar encontros entre docentes de modo a que as acções de formação externa se repercutam nos demais professores do Centro a que diz respeito;
- f)* Proceder ao cumprimento dos critérios gerais de avaliação dos alunos nos termos estabelecidos;
- g)* Acompanhar o rendimento dos alunos, estudar as causas do fraco aproveitamento, sempre que tal aconteça e propor soluções;
- h)* Propor o desenvolvimento de experiência de inovação pedagógica e de formação no âmbito do Centro;
- i)* Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho dos docentes;
- j)* Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno;
- k)* Analisar o calendário de provas e respectivas propostas, bem como aqueles que procedem à sua correcção e classificação.

ARTIGO 15.º
(Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão do Centro, constituído pelos docentes de uma disciplina ou área disciplinar, presidido pelo coordenador de disciplina.

2. O Conselho de Disciplina é convocado pela direcção pedagógica, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.

3. Sem prejuízo das demais atribuições constantes do regulamento interno, compete em geral ao Conselho de Disciplina o seguinte:

- a)* Planificar a execução dos planos de estudo;
- b)* Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;
- c)* Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a execução;
- d)* Apresentar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de crianças;
- e)* Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios de aplicação de estratégias pedagógicas e da avaliação das aprendizagens;
- f)* Identificar necessidades de formação dos docentes;
- g)* Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h)* Implementar as orientações emanadas do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos

ARTIGO 16.º

(Departamento Pedagógico e de Formação Técnico-Profissional)

1. O Departamento Pedagógico e de Formação Técnico-Profissional é o serviço do Centro de Desenvolvimento da Criança, ao qual compete a dinamização e o acompanhamento dos programas curriculares de formação académica e técnico-profissional da criança, nas diversas áreas, bem como aprovisionar os materiais e equipamentos necessários ao melhor desempenho das suas atribuições.

2. Sem prejuízo das demais atribuições constantes de regulamento interno, compete ao Departamento Pedagógico e de Formação Técnico-Profissional o seguinte:

- a) Acompanhar a criança em todo o processo de inserção escolar e profissional;
- b) Apoiar a frequência de estágios e a promoção de outras formas de contacto com o mercado de trabalho;
- c) Recolher e divulgar informação actualizada sobre cursos de formação profissional, bem como de vários programas de actividades diversas de índole profissional, cultural, social e económica;
- d) Apoiar na divulgação das diferentes modalidades para o prosseguimento de estudos;
- e) Organizar sessões colectivas de técnicas de procura activa de emprego;
- f) Ajudar na preparação de entrevistas, respostas a anúncios, elaboração de currículos, cartas de apresentação e de candidatura;
- g) Recolher e divulgar as ofertas de emprego;
- h) Recolher e facultar toda a informação relativa às profissões, natureza do trabalho;
- i) Promover contactos com as diversas entidades empregadoras, de modo a permitir a inserção da criança na vida activa.

3. O Departamento Pedagógico e de Formação Técnico-Profissional exerce as suas atribuições através da seguinte orgânica:

- a) Secretaria Pedagógica;
- b) Biblioteca;
- c) Ginásio.

4. O Departamento Pedagógico e de Formação Técnico-Profissional é dirigido por um chefe de departamento, e integra técnicos especializados nas diferentes áreas de psicopedagogia, assistência social e outras especialidades multiformes que compreendem a sua estrutura.

ARTIGO 17.º

(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo é o serviço do Centro de Desenvolvimento da Criança, ao qual compete velar pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e dos recursos humanos da Instituição.

2. O Departamento Administrativo exerce as suas atribuições através da seguinte orgânica:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Internato;
- c) Cozinha e Refeitório;
- d) Lavandaria;
- e) Enfermaria.

3. O Departamento Administrativo é dirigido por um chefe de departamento, e integra técnicos especializados nas diferentes áreas da sua estrutura.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 18.º

(Receitas)

Além das dotações que são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, o Centro de Desenvolvimento da Criança dispõe das seguintes receitas próprias:

- a) Os rendimentos de bens e serviços que lhe são afectos;
- b) Os subsídios e doações que são concedidos por quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou provenientes de contrato.

ARTIGO 19.º

(Despesas)

Constituem encargos do Centro de Desenvolvimento da Criança o seguinte:

- a) Os encargos com o funcionamento da instituição;
- b) Os custos de aquisição de bens e serviços, manutenção, restauro e conservação de equipamentos;
- c) Os encargos de carácter administrativo e outros específicos relacionados com a criança.

ARTIGO 20.º

(Património)

Constitui património do Centro de Desenvolvimento da Criança, os bens, direitos ou valores afectados pelo Estado, entidades públicas ou privadas, bem como os que adquirir no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 21.º

(Pessoal e Organograma)

1. O quadro de pessoal e o organograma do Centro de Desenvolvimento da Criança são os constantes dos anexos I, II, III e IV, anexos ao presente Estatuto Orgânico e que dele são parte integrante.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro é feita de forma progressiva, na medida das necessidades do Centro.

ARTIGO 22.º
(Legislação aplicável)

Os funcionários do Centro de Desenvolvimento da Criança estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na Administração Pública.

ARTIGO 23.º
(Regulamento Interno)

Os Regulamentos Internos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços do Centro de Desenvolvimento da Criança são aprovados por decreto executivo do Titular do Órgão de Tutela.

ANEXO I

Quadro de Pessoal, a que se refere o artigo 21.º

Grupo de Pessoal	Categoria	N.º de Lugares Previstos
Direcção e Chefia	Director Geral	1
	Sub-Director	2
	Chefe de Departamento	2
	Chefe de Secção	2
Técnico Superior	Assessor principal	-
	Primeiro Assessor	-
	Assessor	1
	Técnico Superior Principal	2
	Técnico Superior de 1.ª Classe	3
	Técnico Superior de 2.ª Classe	8
Técnico	Técnico Especialista Principal	-
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	-
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	-
	Técnico de 1.ª Classe	-
	Técnico de 2.ª Classe	6
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	1
	Técnico Médio de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio de 2.ª Classe	4
	Técnico Médio de 3.ª Classe	12
Administrativos	Oficial Administrativo Principal	1
	Primeiro Oficial	1
	Segundo Oficial	1
	Terceiro Oficial	2
	Aspirante	3
Tesorreiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro de 1.ª Classe	
	Tesoureiro de 2.ª Classe	1
Auxiliares	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiro Principal	1
	Motorista de Ligeiro de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiro de 2.ª Classe	1
	Auxiliar Administrativo Principal	3
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	4
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 1.ª classe	2
Total		77

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Regime Especial do Trabalhador Social, a que se refere o artigo 21.º

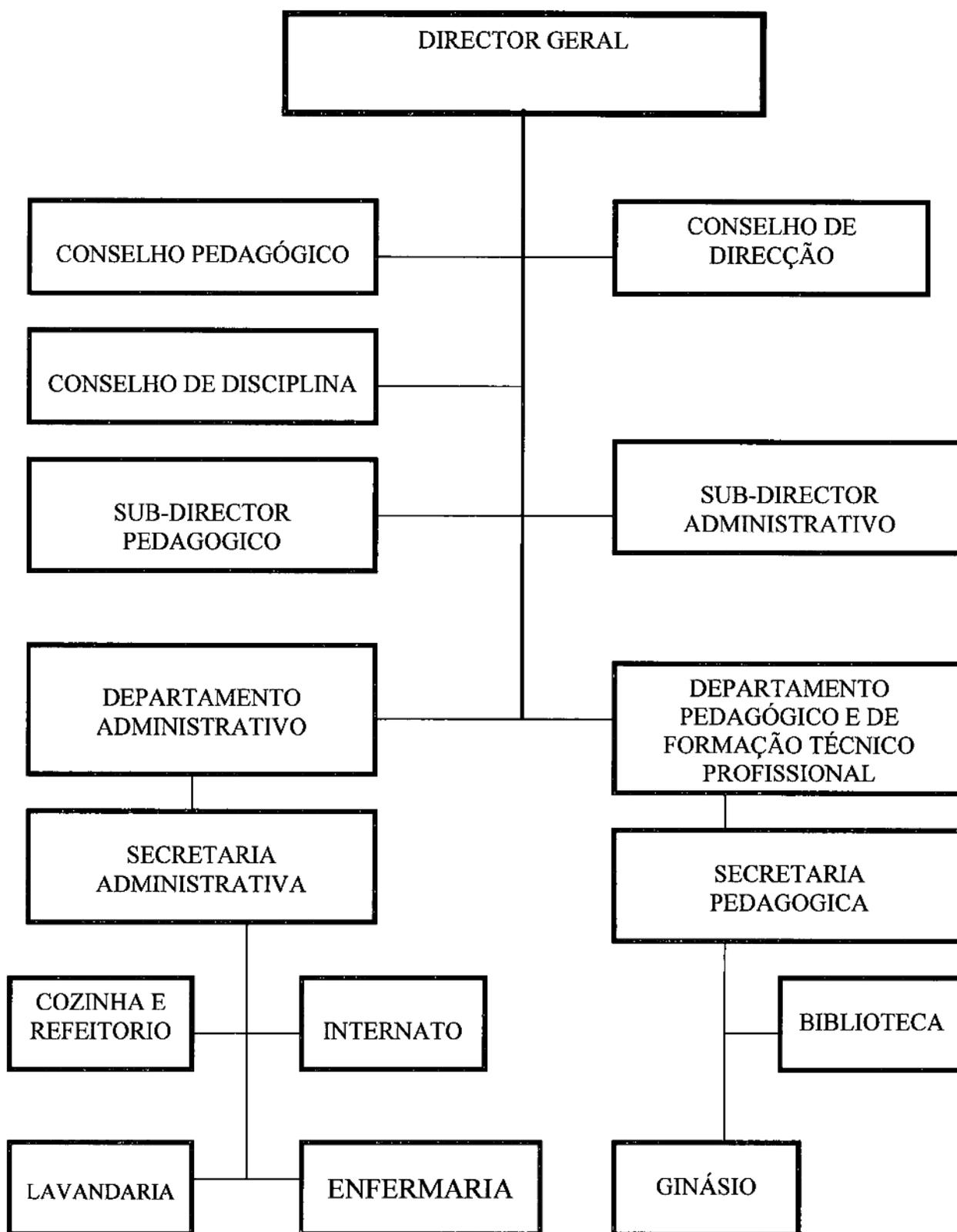
Grupo de Pessoal	Categoria	N.º de Lugares Previstos
Técnico Superior	Assistente Principal	2
	Assistente Social de 1.ª classe	2
	Assistente Social de 2.ª classe	2
	Assistente Social de 3.ª classe	10
Técnico Médio	Educador Principal de 1.ª Classe	1
	Educador Principal de 2.ª classe	2
	Educador Principal de 3.ª classe	1
	Educador de 1.ª classe	4
	Educador de 2.ª classe	10
	Educador de 3.ª classe	16
Pessoal Não Técnico	Vigilante Principal	3
	Vigilante de 1.ª classe	5
	Vigilante de 2.ª classe	8
	Vigilante de 3.ª classe	20
Total		86

ANEXO III

Quadro de Pessoal do Regime Especial da Carreira Docente não Superior, a que se refere o artigo 21.º

Grupo de Pessoal	Categoria/ Cargo	N.º de Lugares Previstos
Professor do II Ciclo de Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	-
	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	-
	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	-
	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 8.º Escalão	10
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão
Prof. do I Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão		3
Prof. do I Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão		4
Prof. do I Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão		5
Prof. do I Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão		6
Prof. do I Ciclo de Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão		15
Professor do Ensino Primário Diplomado	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	3
Total		79

Anexo IV
Organigrama, a que se refere o artigo 21.º



Decreto Presidencial n.º 184/12
de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se inventariar e avaliar os sistemas ecológicos;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a protecção dos ecossistemas sensíveis e vulneráveis e das espécies da fauna e flora endémica, raras e ameaçadas de extinção;

Considerando a necessidade de se apoiar e dinamizar estudos técnicos e científicos sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais renováveis;

Havendo necessidade de dotar o País de um Centro de Excelência com o objectivo de desenvolver a investigação aplicada no sentido de melhorar as condições de vida das populações através da utilização racional dos seus recursos hídricos, pedológicos e climáticos;

Considerando que a execução da política e programas nacionais do ambiente requerem a criação do Centro de Ecologia Tropical e Alterações Climáticas — CETAC;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Centro de Ecologia Tropical e Alterações Climáticas, abreviadamente designado por CETAC e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO
DE ECOLOGIA TROPICAL
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Centro de Ecologia Tropical e Alterações Climáticas, abreviadamente designado por CETAC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado para realizar a investigação aplicada no domínio da ecologia tropical na perspectiva de gestão de ecossistemas naturais para apoiar a elaboração e implementação de políticas e programas de preservação do ambiente, assim como aproveitar

as possibilidades oferecidas por este tipo de investigação na melhoria das condições de vida das populações através da utilização racional dos seus recursos hídricos, pedológicos e climáticos.

ARTIGO 2.º
(Regime)

O CETAC, rege-se pelo disposto no presente estatuto, pelas regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos e Centros de Investigação Científica e subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Sede e âmbito)

O CETAC, tem a sua sede na Província do Huambo e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar, para o efeito, Estações de Investigação Científica a nível local.

ARTIGO 4.º
(Tutela)

O Centro de Ecologia Tropical e Alterações Climáticas é tutelado pelo Ministério do Ambiente.

ARTIGO 5.º
(Atribuições)

1. O Centro de Ecologia Tropical e Alterações Climáticas tem as seguintes atribuições:

- a) Constituir-se num centro de excelência no domínio dos recursos hídricos, pedológicos e climáticos;
- b) Tornar-se num importante instrumento, tendo em vista a padronização e certificação de análises de tais recursos, realização de estudos de auditorias, reposição de danos, assim como o apoio na elaboração e aplicação de legislação pertinente;
- c) Desenvolver a investigação aplicada no sentido de assegurar a qualidade ambiental e melhor gerir este precioso líquido;
- d) Realizar estudos de qualidade ambiental dos ecossistemas aquáticos;
- e) Interagir com instituições de ensino superior na realização de actividades de pesquisa, extensão e ensino nas áreas das ciências do ambiente e da ecologia tropical, e outras afins que atendam não apenas aos interesses académicos, mas também aos interesses das comunidades e do desenvolvimento sustentável;
- f) Realizar e fornecer informações e análises para estudos de impacte ambiental;
- g) Implementar estudos sobre a ecologia das populações, comunidades e ecossistemas;
- h) Apoiar e dinamizar estudos técnicos e científicos sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais;
- i) Estudar os princípios básicos da selecção natural e especificação;